

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL
SEMENTE - CNPJ n° 39.379.945/0001-00**

Por este instrumento particular, **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), inscrito no CNPJ sob o 39.379.945/0001-00 (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento” ou “Regulamento do Fundo”);

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

Reformar o Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos, quando aplicável. Desta forma, o Regulamento alterado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo.

Consolidação. Aceitar, promulgar e consolidar, neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com todas as suas alterações que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento; e

Envio à CVM. Submeter à CVM a presente deliberação e demais documentos exigidos pelo artigo 51 da Instrução CVM 578.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021

PARATY CAPITAL LTDA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

REGULAMENTO DO INDICADOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	14
CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	15
CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	28
CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	38
CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	40
CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	44
CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL	45
CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COMITÊ DE ACONSELHAMENTO E CONSELHO DE SUPERVISÃO	49
CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO	60
CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	63
CAPÍTULO 11 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	64
CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO	67
CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO	73
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS	73
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	76
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	77



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;

“Administradora”: significa a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

“Afiladas” significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para fins desta definição o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

financeiras do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços;

- “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: significa o documento a ser assinado por cada investidor para a subscrição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”: significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”: significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “CNPJ/ME”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- “Código ABVcap/ANBIMA”: significa o *“Código ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”*, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos;
- “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;
- “Comitê de Aconselhamento”: Significa o comitê que terá por função principal abordar temas como tendências setoriais relevantes ao Fundo, *pipeline* de investimentos do Fundo, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas, conforme descrito neste Regulamento;

“Comitê de Investimentos”: significa o comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;

“Companhias Alvo”: significam as companhias abertas ou fechadas, sediadas e com administração no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, em todos os casos que sejam Empresa de Base Tecnológica;

“Companhias Investidas”: significam as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Compromisso de Investimento”: significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;

“Conflito de Interesses”: significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;

“Conselho de Supervisão”: significa o conselho que terá como função prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito neste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- “Cotas”: significam as cotas de classe única de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista”: significam os detentores de Cotas do Fundo;
- “Cotista Inadimplente”: significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e/ou no respectivo Compromisso de Investimento;
- “Custodiante”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
- “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”: significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer quaisquer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “Diligências”: significa a diligência (*due diligence*) versando sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, além de aspectos relacionados à propriedade intelectual e tecnológica e à ética e integridade, a ser realizada relativamente a cada Companhia Alvo;
- “Empresa Beneficiária”: significa a empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), beneficiária do regime de que trata



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

a Lei 8.248, que aplicará o complemento de que trata o inciso II do parágrafo 18 do artigo 11 da Lei 8.248 por meio da subscrição e integralização de Cotas do Fundo;

“Empresa Beneficiária Cotista”

significa a Empresa Beneficiária que seja Cotista do Fundo;

“Empresa de Base Tecnológica”

significa a sociedade empresária que, nos termos da Portaria 5.894: **(i)** tenha aptidão para desenvolver produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representam alto valor agregado; **(ii)** apresente receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; **(iii)** distribua, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de aporte de recursos nas empresas de base tecnológica investidas pelo Fundo; e **(iv)** à época do investimento pelo Fundo estejam sediadas em território brasileiro ou no exterior, desde que 90% ou mais de seus ativos constantes de suas demonstrações contábeis estejam localizados no Brasil.

“Equipe Chave”:

significa a equipe de Pessoas Chave indicadas no item 3.9.1 deste Regulamento.

“Fatores de Risco”:

significam os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;

“Fundo”:

o INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE;

“Gestora”:

significa a **INDICATOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,**

sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 584, conjunto 163, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.853.132/0001-17, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.867, de 4 de fevereiro de 2016;

“Grupo Econômico”

Significa, em relação a uma Pessoa, seu respectivo grupo de Afiliadas.

“Instrução CVM 476”:

significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Instrução CVM 539”:

significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Instrução CVM 578”:

significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Instrução CVM 579”:

significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Investidor Qualificado”:

significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

“Investidor Profissional”:

significam os investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

“IoT” ou “Internet das Coisas”:

significa a extensão da conectividade da *internet* até dispositivos físicos e objetos do dia a dia, utilizando interfaces de comunicação padronizadas e abertas, de maneira que tais objetos podem interagir com outros sistemas através da *internet*, bem como podem ser remotamente controlados e monitorados;

“IPCA”:

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Justa Causa”:

significa, sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, pela CVM;

(ii) qualquer atuação da Administradora e/ou da Gestora, comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;

(iii) descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável e que não tenha sido sanada em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Administradora ou Gestora, conforme o caso, de notificação por escrito nesse sentido encaminhada por quaisquer Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso; ou

(iv) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Administradora e/ou pela Gestora, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

Será também considerada justa causa da Gestora a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(a)** a não recomposição da Equipe Chave, observados os termos e condições deste Regulamento; **(b)** a condenação, conforme decisão final e irrecorrível de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente, transitada em julgado, de quaisquer das Pessoas que integram a Equipe Chave por crime financeiro, desde que tenha efeito material adverso nos negócios dos

Cotistas e/ou do Fundo, e desde que o envolvimento desta(s) Pessoa(s) nos negócios do Fundo não tenha sido rescindido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão condenatória em primeira instância pelo referido crime contra tal Pessoa Chave; ou **(c)** alteração do controle, direto ou indireto, da Gestora, salvo se a operação for feita com outra gestora devidamente autorizada e que não conste em nenhuma lista de instituições proibidas, sendo mantida a Equipe Chave descrita no item 3.9.1 ou se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, observado que não será considerada alteração do controle para os fins deste item a transferência de participação societária da Gestora e/ou de seu respectivo controlador em operações que envolvam exclusivamente os seus respectivos sócios atuais.

“Lei Anticorrupção”

significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Lei das S.A.”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Lei 8.248”

significa a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;

“Outros Ativos”:

significam os ativos representados por **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão instituição financeira pública ou privada, com classificação de risco (*rating*) mínimo de “AA” ou equivalente em outra escala; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento de renda fixa que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas;

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

significa a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”:

significa o período de investimento do Fundo previsto neste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de viabilizar investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou o pagamento de encargos do Fundo, conforme o caso;

“Pessoa”

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, fundação *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<u>“Pessoa Chave”</u> ou <u>“Pessoas Chave”</u> :	significa(m) a(s) Pessoa(s) natural(is) que integra(m) a Equipe Chave, indicada(s) no item 3.9.1 deste Regulamento.
<u>“Portaria 5.894”</u>	significa a Portaria nº 5.894, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 13 de novembro de 2018, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	significa o presente regulamento do Fundo;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	significa a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Taxa de Estruturação”</u> :	significa a taxa de estruturação devida à Administradora, conforme previsto no item 4.1.2 deste Regulamento;
<u>“Taxa DI”</u>	é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3; e
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, desde que estejam em qualquer caso em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. O **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE** é um fundo de investimento em participações da categoria “Capital Semente” constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Tipo ANBIMA. O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 2 para os fins do artigo 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Os Investidores Qualificados que invistam no Fundo, se permitido pela Portaria 5.894 e pela Lei 8.248, podem utilizar-se de recursos incentivados nos termos da Lei 8.248 e suas posteriores atualizações para a subscrição e integralização de Cotas do Fundo.

1.4. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado por um prazo adicional de até 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.

1.4.1. Em caso de prorrogação do Prazo de Duração aprovada pela Assembleia Geral na forma do item 1.4, fica estabelecido que a Taxa de Administração aplicável ao 1º (primeiro) ano da prorrogação será reduzida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

1.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.4.1, caso seja necessária a prorrogação do Prazo de Duração por mais de 1 (um) ano, a Assembleia Geral convocada para deliberar a respeito de tal prorrogação deverá submeter à apreciação dos Cotistas proposta de eventual redução adicional da Taxa de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administração aplicável a partir do 2º (segundo) ano da prorrogação, conforme o caso.

CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. Objetivo. O objetivo preponderante do Fundo é o de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

2.2. Política de Investimento. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nos termos da Portaria 5.894, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, sem limitação, por meio da: **(i)** titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. A Política de Investimento do Fundo tem por objetivo possibilitar o emprego de recursos de que trata o inciso II do parágrafo 18 do artigo 11 da Lei 8.248 e observará o disposto na Portaria 5.894, bem como as disposições estabelecidas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

2.2.2. Nos termos do artigo 4º da Portaria 5.894, o investimento pelo Fundo deve observar as seguintes condições:

- (i)** o valor correspondente às cotas de cada Empresa Beneficiária Cotista no Fundo deve ser destinado exclusivamente à capitalização de Empresas de Base Tecnológica, observado o disposto no item 2.6.3.2 abaixo; e
- (ii)** na forma do item 2.7.4 abaixo, o investimento em Empresa de Base Tecnológica deverá ser efetuado por meio de subscrição de novos Valores Mobiliários da Empresa de Base Tecnológica investida, não sendo vedada sua posterior negociação em mercados secundários.

2.2.3. Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo em Companhia Alvo, representante da diretoria da Empresa de Base Tecnológica investida declarará



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

que a Empresa de Base Tecnológica atende aos requisitos do art. 2º, inciso III, da Portaria 5.894, conforme modelo de declaração constante do anexo à Portaria 5.894.

2.2.4. Observado o disposto acima, fica desde já estabelecido que, nos termos do artigo 6º da Portaria 5.894, o Fundo terá participação minoritária no capital social das Companhias Investidas que receberem recursos da Empresa Beneficiária Cotista por meio do Fundo.

2.2.4.1. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em Companhias Investidas já investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social dessas empresas, desde que de forma transitória.

2.2.5. A Empresa Beneficiária Cotista do Fundo não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas Companhias Investidas com os seus recursos incentivados ou, ainda, o direito futuro de deter participação majoritária, direta ou indiretamente, por meio de garantias, acordos de voto, penhor, penhora, caução, usufruto, plano ou programas de opção de compra de ações, títulos conversíveis ou similares.

2.2.6. A Companhia Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Valores Mobiliários de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência pelo Gestor, o qual deverá apresentar aos Cotistas interessados, que assim o solicitem, o resultado da referida Diligência.

2.2.7. As Companhias Alvo, para obterem investimento do Fundo:

- (i) deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho;
- (ii) deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* quando aplicável.
- (iii) não poderão ser dos seguintes setores: comércio de armas; motéis, saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividade bancária/financeira, ressalvado o apoio ao microcrédito e a Empresas de Base Tecnológica com patrimônio líquido do Grupo Econômico de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv)** não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência;
- (v)** deverão declarar não utilizar trabalho infantil ou escravo e não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas a de escravo; e
- (vi)** deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - (vi.i) apresentação de declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
 - (vi.ii) estar regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - (vi.iii) apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
 - (vi.iv) provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas;
 - (vi.v) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
 - (vi.vi) apresentar de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
 - (vi.vii) apresentação de declaração de que inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade

ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(vi.viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

2.2.8. O investimento em Companhias Alvo pelo Fundo observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

2.2.9. Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Companhias Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Companhia Investida

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM 578, fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: **(i)** o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou **(ii)** o

valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. Companhias Listadas. Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 578, o requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, observado que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, caso não se enquadrem nas exceções dispostas no item 2.6 e seus subitens abaixo, somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, observado que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Capital Semente. Sem prejuízo do previsto deste capítulo, as Companhias Investidas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 578: **(i)** devem ter receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no item 2.5 acima, exceto em relação ao seu inciso (vi), que deverá ser observado em todos os casos.

2.6.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 578, nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido no item 2.6 (i) acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos), contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: **(i)** atender ao disposto nos incisos (iii) e (v) do item 2.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou **(ii)** atender integralmente ao disposto no item 2.5 acima, caso a sua receita supere o montante referido no item (i) acima.

2.6.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 578, a receita bruta anual referida no item 2.6 (i) e no item 2.6.1 (i) deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

2.6.3. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 da Instrução CVM 578, as Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.6.3.1. O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

contábeis desse outro fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará às regras previstas no item 2.6.3 acima.

2.6.3.2. Admite-se, para fins de cômputo do inciso I do artigo 4º da Portaria 5.894, descontar os valores incorridos a título de encargos do Fundo, nos termos permitidos pelo art. 45 da Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.7. Enquadramento da Carteira. Nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 578, o Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimento e os objetivos do Fundo previstos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: **(i)** no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e **(ii)** no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Outros Ativos e/ou destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.7.1. Encerrado o Período de Investimento, o Fundo deverá observar o limite de concentração máximo de investimento de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), corrigido anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, em Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Companhia Investida (considerando, para fins da verificação do valor dos Valores Mobiliários das Companhias Investidas para o cálculo do referido limite, o valor investido na Companhia Investida à época da realização do investimento). A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, observado que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação, inclusive de natureza setorial, para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, exceto pelo disposto nos itens 2.7.1.4 e 2.7.1.5 abaixo.

2.7.1.1. Não obstante o disposto no item 2.7 acima, é desejável que o Fundo invista em, pelo menos, 14 (catorze) Companhias Alvo, observado que, na forma do item 2.2.4 acima, o Fundo sempre deverá deter participação minoritária no capital social das Companhias Investidas.

2.7.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.7.1.4 abaixo, o Fundo deverá investir em Companhias Alvo que atuem no ecossistema de Internet das Coisas

(IoT – *Internet of Things*), ou seja, que ofereçam produtos e serviços em IoT, em quaisquer verticais de mercado (i.e., seu escopo deverá incluir sensores inteligentes, sistemas embarcados, *gateways*, soluções de segurança e redes específicas para IoT, soluções de *real time analytics*, *software* de controle e gestão de ativos físicos e outros componentes tecnológicos usados nesse ecossistema). No contexto do Fundo, IoT deve ser entendido como a extensão da conectividade da *internet* até dispositivos físicos e objetos do dia a dia, utilizando interfaces de comunicação padronizadas e abertas, para que tais objetos possam interagir com outros sistemas por meio da *internet*, bem como para que possam ser remotamente controlados e monitorados.

2.7.1.3. O Plano Nacional de Internet das Coisas, materializado no Decreto da Presidência nº 9.854, de 25 de junho de 2019, bem como a Portaria 5.894, poderão ser utilizados como referência norteadora para a atuação do Fundo e da Gestora, inclusive para fins da análise do enquadramento de uma determinada sociedade como Companhia Alvo do ecossistema de IoT.

2.7.1.4. Encerrado o Período de Investimento, o Fundo deverá ter investido, no mínimo, 15% (quinze por cento) do seu Capital Comprometido em Valores Mobiliários de Companhias Alvo que atuem em soluções e produtos de IoT baseados em tecnologia celular, observado que a tecnologia celular deve ser baseada em padrões abertos e não proprietários (e.g., 3G, LTE, 5G), não sendo consideradas para fins deste item tecnologias proprietárias (e.g., SigFox ou LoRa).

2.7.1.5. O investimento nos Outros Ativos deverá observar os limites de concentração por ativo e por emissor dispostos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado que o investimento pelo Fundo em **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e **(ii)** cotas de fundos de investimento de renda fixa que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, desde que na forma de condomínio aberto, não estarão sujeitos a quaisquer limites de concentração.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido no item 2.7 acima, e observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.7 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo para aplicação dos recursos, conforme parágrafo 5º do artigo 11 da Instrução CVM 578: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

2.7.3.1. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.10 abaixo.

2.7.4. Na forma do art. 4º, III, da Portaria 5.894, o investimento em Valores Mobiliários de Companhias Alvo pelo Fundo será realizado mediante a subscrição de novos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo (i.e., o investimento pelo Fundo não será realizado mediante a aquisição de Valores Mobiliários no mercado secundário). Não obstante o acima exposto, o Fundo poderá alienar tais Valores Mobiliários no mercado secundário após seu investimento inicial.

2.7.5. A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos neste Capítulo será de responsabilidade exclusiva da Gestora, o qual deverá apresentar evidências do referido enquadramento sempre que solicitado por qualquer Cotista ou pela Administradora, sem prejuízo das responsabilidades que são atribuídas à Administradora pela Instrução CVM 578, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do disposto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2.8. Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observado o disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 abaixo.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior aquele cujo emissor tenha:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.3. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 2.8.1 e 2.8.2 deve ser realizada no momento de investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários da Companhia Alvo.

2.9. Aplicação em Fundos. O Fundo não poderá investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo.

Carteira

2.10. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos compreendidos entre **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização e/ou de resgate, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.10.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, os quais deverão ser atualizados pela Taxa DI.

2.10.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o respectivo prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.11. Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.12. Mesmo Segmento. Os fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.13. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

amortização e/ou de resgate aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.13.1. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo

2.14. Derivativos. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Instrução CVM 578, é vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.15. Restrições. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de qualquer Companhia Alvo de que participe, direta ou indiretamente:

- (i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii)** quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.16. Operações de Contraparte. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das Pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora atuarem: **(i)** como administrador ou gestor de fundos investidos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e **(ii)** como administrador ou gestor de fundo investido, conforme aqui expresso, e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

2.17. Conflito de Interesses. As hipóteses de potencial Conflito de Interesses deverão ser levadas a conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.17.1. A Administradora, a Gestora, qualquer funcionário da Gestora ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, com exceção do Fundo, não poderão investir, direta ou indiretamente, exceto se através do Fundo, em qualquer Companhia Alvo na qual o Fundo esteja efetivamente considerando fazer um investimento, ou em uma Companhia Investida do Fundo.

2.17.2. A Gestora e suas Partes Relacionadas só poderão constituir outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento deste Fundo, caso **(i)** o Período de Investimentos do Fundo tiver sido encerrado; ou **(ii)** o Fundo já tiver investido, ou se comprometido a investir, em Companhias Alvo, pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu Capital Comprometido.

Período de Investimento

2.18. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

2.18.1. Nos termos do inciso II do artigo 3º da Portaria 5.894, são vedados novos investimentos pelo Fundo após o encerramento do Período de Investimento, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência das Companhias Investidas. Tendo em vista o acima exposto, ainda que encerrado o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar novos investimentos em Companhias Investidas, caso: **(i)** o investimento ocorra para fins do cumprimento dos limites máximos e mínimos de composição de sua Carteira, na forma prevista na política de investimento deste Regulamento (ou seja, para o reenquadramento da Carteira); **(ii)** o investimento seja realizado no âmbito de um aumento de capital de uma Companhia Investida (incluindo, sem limitação, em caso de *follow-on* da



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhia Investida); e/ou **(iii)** o investimento ocorra em decorrência do exercício do direito de preferência, pelo Fundo, perante uma Companhia Investida.

2.19. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item 2.18.1 acima, desde o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a data de liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.19.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.20. Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o disposto neste Regulamento.

2.21. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, do Comitê de Aconselhamento e do Conselho de Supervisão;
 - (c) o livro ou a lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
-
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) participar da composição do Comitê de Investimentos;
- (ii) identificar, analisar, negociar, operacionalizar e documentar os Investimentos e Desinvestimentos do Fundo, observada as disposições deste Regulamento;
- (iii) implementar a governança do Fundo e ser responsável pelo relacionamento com os investidores, incluindo o envio de informações periódicas, observada sua competência, nos termos do Regulamento e das regulamentações aplicáveis;
- (iv) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (vi) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, observado que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da respectiva comunicação da Gestora.

3.3.3. A Gestora deverá dar ciência à Administradora acerca da realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.4. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua data de assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

- 3.4. Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii)** fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no item 2.5, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (ix)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi)** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xii)** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Investida, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xiii)** indicar os membros do Comitê de Investimentos, participando do Comitê de Investimentos;
- (xiv)** identificar, analisar, negociar, operacionalizar e documentar os investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (xv)** participar do aconselhamento, apoio e monitoramento das Companhias Investidas em suas estratégias e oportunidades de criação de valor;
- (xvi)** implementar a governança do Fundo e ser responsável pelo relacionamento com os Cotistas, incluindo o envio de informações periódicas previstas neste Regulamento;
- (xvii)** a Gestora deverá elaborar o relatório exigido no parágrafo único do art. 11 da Portaria 5.894, contendo as seguintes informações relativas às Companhias Investidas:
 - a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da Companhia Investida nos requisitos e condições de que tratam os artigos 2º e 4º da Portaria 5.894, principalmente em relação às características inovadoras da Companhia Investida;
 - b) histórico da Companhia Investida, de suas pessoas-chave e de seu plano para inovação tecnológica;
 - c) análise do mercado de atuação da Companhia Investida;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- d) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Investida;
 - e) declaração de cada Chamada de Capital pelo Fundo de que tenha participado e do respectivo aporte integralizado;
 - f) recibo de integralização emitido pela Gestora, comprobatório do aporte de recursos realizado;
 - g) evolução de mercado das Companhias Investidas que tiverem sido desinvestidas no período; e
 - h) descrição de qualquer evento de liquidez ou desinvestimento ao longo do ciclo do Fundo.
- (xviii)** a Gestora deverá zelar para que sejam investidos os recursos aportados pelas Empresas Beneficiárias Cotistas em Empresas de Base Tecnológica, bem como observar as restrições de composição de carteira impostas pela Portaria; e
- (xix)** a Gestora deverá enviar anualmente às Empresas Beneficiárias Cotistas informações acerca do valor total das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo, especificando a proporção dos valores incentivados e não incentivados, bem como o valor total já aportado nas Companhias Investidas.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesse em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as respectivas informações.

3.4.2. Diante da ciência da Administradora quanto a qualquer alteração na estratégia de investimentos do Fundo ou de ato ou fato que leve à não observância às restrições de composição de carteira e requisitos impostos pela Portaria 5.894, deverá a Administradora comunicar imediatamente tal ato ou fato à Empresa Beneficiária Cotista e à CVM, na forma dos artigos 53 e 54 da Instrução CVM 578.

3.4.3. A ocorrência da hipótese de que trata o item 3.4.2 acima será considerada como um desenquadramento, e a adoção dos ajustes necessários para que o Fundo

volte a cumprir as restrições de composição de Carteira, em especial o investimento em Empresas de Base Tecnológica de recursos que eventualmente tenham sido investidos de outra forma, de modo a recompor a obrigação originária, bem como o cumprimento dos demais requisitos contidos na Portaria e nas normas expedidas pela CVM, serão considerados como reenquadramento.

3.4.4. Caso a Gestora deixe de investir, parcial ou integralmente, o valor integralizado por Empresa Beneficiária Cotista (descontados os valores previstos no item 2.6.3.2 acima) em Empresas de Base Tecnológica, conforme previsto neste Regulamento, estará a Gestora sujeita às penalidades impostas pela CVM devido ao descumprimento de suas obrigações.

3.5. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais devem estar legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas a prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. Garantias. O Fundo não poderá prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

3.8. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, e deve ser convocada:

- (i)** imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii)** por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. No caso de renúncia **(i)** da Administradora, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora; ou **(ii)** da Gestora, esta continuará obrigada a prestar os serviços de gestão da Carteira do Fundo até que outra instituição venha a substituí-la ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

3.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.8.4. No caso de renúncia da Gestora e/ou da Administradora, será devida ao Fundo uma multa correspondente a **(a)** no caso da Gestora, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração anual efetivamente paga no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior; ou **(b)** no caso da Administradora, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou 20% (vinte por cento) da parcela da Taxa de Administração anual efetivamente paga apenas à Administradora (excetuada, para fins do cálculo da multa deste item (b), a parcela da Taxa de Administração destinada à Gestora) no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior. Referida multa não será devida na hipótese de renúncia decorrente: **(i)** da ausência de pagamento pelo Fundo das correspondentes remunerações à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso; e/ou **(ii)** de determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pela Gestora e/ou Administradora.

3.9. Equipe Chave. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicará à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo (“Equipe Chave”).

3.9.1. A Equipe Chave será composta por cada uma das seguintes Pessoas Chave:

Nome
Derek Lundgren Bittar
Fabio Iunis Citrângulo de Paula
Thomas Lundgren Bittar

3.9.2. O desligamento de qualquer integrante da Equipe Chave deverá ser comunicado por escrito pela Gestora à Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, devendo a Administradora informar imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento.

3.9.3. Na hipótese de desligamento de um dos integrantes da Equipe Chave, independentemente do motivo, a Gestora deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, cujo nome deverá ser aprovado em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Assembleia Geral de Cotistas em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

3.9.4. Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o substituto indicado pela Gestora nos termos do item 3.9.3 acima, a Gestora deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em até 30 (trinta) dias contada a apresentação da nova opção.

3.9.5. Caso a Equipe Chave do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento da correspondente Pessoa Chave, **(i)** a Taxa de Administração será reduzida em 20% (vinte por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Administração anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição da Pessoa Chave, sem qualquer redução; e **(ii)** a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Gestora, na forma do item 3.8 deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, fará jus a uma remuneração correspondente a um percentual sobre o Capital Comprometido ao ano, conforme a primeira tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal líquido conforme a segunda tabela abaixo, sendo o valor mínimo corrigido anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas:

Período	Percentual sobre o Capital Comprometido
Período de Investimento	2,25% (dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento)
1º (Primeiro) Ano do Período de Desinvestimento	2,00% (dois inteiros por cento)
2º (Segundo) Ano do Período de Desinvestimento	1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento)
3º (Terceiro) Ano do Período de Desinvestimento	1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento)
4º (Quarto) Ano do Período de Desinvestimento	1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento)



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Após o 4º (Quarto) Ano do Período de Desinvestimento	1,00% (um inteiro por cento)
--	------------------------------

Período	Valor Mínimo Mensal
1º (Primeiro) Ano de Funcionamento do Fundo	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
2º (Segundo) Ano de Funcionamento do Fundo	R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
A partir do 3º (Terceiro) Ano de Funcionamento do Fundo	R\$30.000,00 (trinta mil reais)

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de estruturação do Fundo (“Taxa de Estruturação”), a ser paga quando da primeira integralização de Cotas do Fundo.

4.1.3. Sobre o Valor Mínimo Mensal e a Taxa de Estruturação devidos à Administradora, mencionados no item 4.1 e no item 4.1.2 acima, respectivamente, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços (*gross-up*).

4.2. Remuneração Gestora. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora.

4.3. Remuneração Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.6. Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Comprometido integralizado devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), expressa na forma percentual ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente).

4.6.1. A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, observado que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.

4.6.2. A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark.

CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. Cotas. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.1.3. As Cotas emitidas pelo Fundo serão registradas na B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Não obstante o registro na B3, as Cotas do Fundo não serão objeto de negociação no mercado secundário.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. Capital Mínimo. Para que o Fundo se torne operacional deverão ser subscritas Cotas da primeira emissão do Fundo em montante suficiente para o atingimento de um Capital Comprometido de, no mínimo, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos deste Regulamento. Exceto se deliberado de outra forma pela Assembleia Geral de Cotistas, caso o montante acima referido não seja subscrito até o encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão, a oferta será cancelada e o Fundo será liquidado.

5.3. Valores Mínimo e Máximo. Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial. Cada Empresa Beneficiária Cotista não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo com recursos incentivados da Lei 8.248.

5.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. Direito de Preferência em Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item 5.5 acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante a assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. Subscrição. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a respectiva quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, seja no todo ou em parte, declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e a ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento a qualquer chamada para a integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência que não seja sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

devido e não pago atualizado pela variação percentual acumulada do IPCA até a data de quitação do débito, acrescido de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até seu integral recebimento pelo Fundo, devendo a Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7.5. Adicionalmente às penalidades previstas no item 5.7.4 acima, o Cotista inadimplente não terá o direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas enquanto perdurar o inadimplemento, nos termos deste Regulamento.

5.8. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. Negociação no Mercado Secundário. As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do artigo 3º, item “V”, da Portaria 5.894.

5.10. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. Amortizações. A Gestora poderá instruir a Administradora a realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, inclusive em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, observado que, nos termos do artigo 7º da Portaria 5.894, a Empresa Beneficiária cotista do Fundo não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas Empresas de Base Tecnológica investidas com os seus recursos incentivados, ou, ainda, o direito futuro de deter participação majoritária, direta ou indiretamente, por meio de garantias, acordos de voto, penhor, penhora, caução, usufruto, plano ou programas de opção de compra de ações, títulos conversíveis ou similares.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor a que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem a incidência de juros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de solicitação pelo Fundo, podendo a Administradora, em caso de dolo ou culpa, ser responsabilizada por eventuais danos causados aos Cotistas. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para o pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas

respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido porventura não o tenha sido, o Fundo ou a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo a fim de que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. Eventuais multas aplicáveis ao Fundo em decorrência de dolo ou culpa da Administradora, serão arcadas pela Administradora. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados na forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação da Assembleia Geral. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso haja quaisquer ressalvas do Auditor Independente em seu relatório;	55% das Cotas subscritas
(iii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas subscritas
(iv) a alteração da política de investimentos do Fundo (com exceção dos itens (xxiv) e (xxv) abaixo);	80% das Cotas subscritas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(v)	a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo (exceto pela Gestora), e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(vi)	a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	80% das Cotas subscritas
(vii)	a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(viii)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	80% das Cotas subscritas
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou o aumento do Capital Comprometido do Fundo;	66% das Cotas subscritas
(x)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	80% das Cotas subscritas
(xi)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	55% das Cotas subscritas
(xii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	80% das Cotas subscritas
(xiii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas subscritas
(xiv)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Majoria simples
(xv)	a alteração do tipo ANBIMA do Fundo, disposta no item 1.2 deste Regulamento;	80% das Cotas subscritas
(xvi)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas subscritas
(xvii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas subscritas
(xviii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578;	80% das Cotas subscritas
(xix)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou	50% das Cotas subscritas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Investidas nas quais participem as pessoas listadas no artigo 44 da Instrução CVM 578;	
(xx) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	50% das Cotas subscritas
(xxi) encerramento antecipado do Período de Investimento do Fundo;	50% das Cotas subscritas
(xxii) a proposta de substituição e/ou alteração da composição da Equipe Chave do Fundo, nos termos do item 3.9 deste Regulamento;	50% das Cotas subscritas
(xxiii) o requerimento de insolvência do Fundo;	50% das Cotas subscritas
(xxiv) alteração dos requisitos para obtenção de investimento do Fundo pelas Companhias Alvo, nos termos do item 2.2.7 deste Regulamento, com exceção de seu subitem “vi.iv”;	85% das Cotas subscritas
(xxv) alteração do requisito para obtenção de investimento do Fundo pelas Companhias Alvo previsto no item 2.2.7, subitem “vi.iv” deste Regulamento; e	66% das Cotas subscritas
(xxvi) demais matérias previstas neste Regulamento como de competência da Assembleia Geral.	Majoria simples

7.2. Alteração sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do item 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) do item 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o item 7.3 acima deve **(i)** ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência enviada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal fim os Cotistas responsáveis pela atualização de seus respectivos dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, observado que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais somente serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. Votos na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, observado que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas adimplentes inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até ou durante a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5.4. A consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns definidos no item 7.1 deste Regulamento.

7.6. Conferência Telefônica ou Videoconferência. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada Cotista deverá ser enviado à Administradora, por escrito, via carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata.

CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COMITÊ DE ACONSELHAMENTO E CONSELHO DE SUPERVISÃO

Comitê de Investimentos

8.1. Comitê de Investimentos. O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo e deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.2. Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, todos indicados pela Gestora e obrigatoriamente relacionados ao Grupo Econômico da Gestora. Qualquer Cotista, considerado individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, que detenha participação mínima de 12% (doze por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá indicar um representante (pessoa natural ou jurídica) para participar das reuniões do Comitê de Investimento na qualidade de observador e sem poder ou direito de voto. O Cotista ou conjunto de Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que atenda(m) o disposto neste item 8.2 terá(ão) a faculdade de indicar um suplente para o(s) respectivo(s) representante(s) que indicar(em). Para os fins do presente Regulamento, fica estabelecido que os representantes e respectivos suplentes indicados por Cotistas ou conjunto de Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico na forma deste



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

item 8.2 e que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos não serão considerados membros do Comitê de Investimentos.

8.2.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pela Gestora, conforme previsto acima.

8.2.2. Apenas será admitida a indicação, como membro do Comitê de Investimentos, de Pessoas relacionadas ao Grupo Econômico da Gestora.

8.2.3. O representante e suplente observadores do Comitê de Investimentos, indicados pelos Cotistas na forma do item 8.2 acima, serão anualmente indicados, por escrito, à Administradora, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pelo Cotista ou pelos Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico responsável(is) pelas correspondentes indicações, desde que em qualquer caso mediante comunicação por escrito do(s) correspondente(s) Cotista(s) à Administradora e observado o disposto no item 8.2.4.

8.2.4. Os Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que desejarem se valer das faculdades de que trata o item 8.2 deverão comprovar satisfatoriamente à Administradora que integram o mesmo Grupo Econômico, no mínimo, anualmente ou por ocasião de qualquer indicação, destituição ou substituição de seu(s) respectivo(s) representante(s) indicado(s) em conjunto, o que ocorrer primeiro, ficando estabelecido que, na ausência de tal comprovação à Administradora, a participação mínima de 12% (doze por cento) do Capital Comprometido do Fundo referida no item 8.2 deverá computada individualmente pela Administradora.

8.2.5. Para fins de esclarecimento, os Cotistas que detenham participação mínima de 12% (doze por cento) do Capital Comprometido do Fundo, seja individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, não poderão indicar mais de um único representante e um único suplente, seja enquanto Cotista e/ou Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, independentemente da participação excedente à mínima de 12% (doze por cento) do Capital Comprometido do Fundo que vierem a deter. Não obstante o disposto neste item 8.2.5, fica estabelecido que dois ou mais Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico e que porventura detenham, cada um, participação mínima de 12% (doze por cento) do Capital Comprometido terão a faculdade de indicar apenas um único representante e um único suplente para o Grupo Econômico como um todo, observado o disposto no item 8.2.4.

8.3. Mandato do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Gestora, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a nova indicação, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Gestora, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.3.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Gestora .

8.4. Indicação de Membros do Comitê de Investimentos. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 34 do Código ABVCAP/ANBIMA, observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser indicado para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.1. Caso uma pessoa jurídica seja indicada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.5. Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos, haverá um suplente designado pela Gestora, observado que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

8.5.1. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pela Gestora previamente ao início das atividades do Fundo.

8.5.2. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

8.6. Remuneração dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

8.7. Competência do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou venda de ativos da Carteira do Fundo, a partir de propostas apresentadas pela Administradora ou Gestora; e
- (ii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora, na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, na forma prevista neste Regulamento.

8.8. Deliberações do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

8.8.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.9. Responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

8.10. Reuniões do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, realizada pela Administradora, pela Gestora ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.10.1. A convocação de que trata o item 8.10 acima deverá incluir a BNDES Participações S.A., a Qualcomm Ventures e demais Cotistas ou conjunto de Cotistas que poderão ter representantes participando das reuniões do Comitê de Investimentos na qualidade de observadores sem poder de voto, na forma do item 8.2 acima.

8.10.2. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada membro do Comitê de Investimentos deverá ser enviado à Administradora, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

8.10.3. A parte que convocar a reunião do Comitê de Investimentos deve disponibilizar aos membros do Comitê de Investimento todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

8.11. Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Gestora, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

8.12. Registro das Reuniões do Comitê de Investimentos. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê de Aconselhamento (Advisory Committee)

8.13. Comitê de Aconselhamento. O Fundo possuirá um Comitê de Aconselhamento não deliberativo, que terá por função principal abordar temas como tendências setoriais relevantes ao Fundo, *pipeline* de investimentos do Fundo, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas.

8.14. Composição. O Comitê de Aconselhamento será formado por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, os quais serão indicados por qualquer Cotista, considerado individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, que detenha uma participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

8.14.1. Os membros do Comitê de Aconselhamento poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pelo Cotista ou pelos Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico responsável(is) pela correspondente indicação do membro, conforme previsto acima.

8.14.2. É admitida a indicação, como membro do Comitê de Aconselhamento, de Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

8.14.3. Os Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que desejarem se valer da faculdade de que trata o item 8.14 deverão comprovar satisfatoriamente à Administradora que integram o mesmo Grupo Econômico, no mínimo, anualmente ou por ocasião de qualquer indicação, destituição ou substituição de seu(s) respectivo(s) membro(s) indicado(s) em conjunto, o que ocorrer primeiro, ficando estabelecido que, na ausência de tal comprovação à Administradora, a participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo referida no item 8.14 deverá computada individualmente pela Administradora.

8.14.4. Para fins de esclarecimento, os Cotistas que detenham participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo, seja individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, não poderão indicar mais de um único membro, seja enquanto Cotista e/ou Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, independentemente de deterem participação excedente à mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Não obstante o disposto neste item 8.14.4, fica estabelecido que dois ou mais Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico e que porventura detenham, cada um, participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido terão a faculdade de indicar



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

apenas um único membro para o Grupo Econômico como um todo, observado o disposto no item 8.14.3.

8.15. Mandato do Comitê de Aconselhamento. Os membros do Comitê de Aconselhamento serão indicados pelos Cotistas, os quais poderão ser pessoas jurídicas, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de duração e funcionamento do Fundo, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.15.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Aconselhamento, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

8.16. Indicação de Membros do Comitê de Aconselhamento. Somente poderá ser indicado para integrar o Comitê de Aconselhamento o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada e, caso seja indicado indivíduo, que possua notório conhecimento em Internet das Coisas.

8.17. Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Aconselhamento, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, observado que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

8.17.1. Os membros do Comitê de Aconselhamento, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Cotistas, observado o item 8.14 acima, assim que iniciadas suas atividades.

8.17.2. Os membros suplentes do Comitê de Aconselhamento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

8.18. Remuneração dos Membros do Comitê de Aconselhamento. Os membros do Comitê de Aconselhamento não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

8.19. Competência do Comitê de Aconselhamento. O Comitê de Aconselhamento terá como função discutir tendências setoriais relevantes ao Fundo, o *pipeline* de investimentos do Fundo, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.20. Responsabilidade dos Membros do Comitê de Aconselhamento. Os membros do Comitê de Aconselhamento não serão responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Aconselhamento não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Aconselhamento.

8.21. Reuniões do Comitê de Aconselhamento. Os membros do Comitê de Aconselhamento reunir-se-ão trimestralmente ou sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, realizada pela Administradora, pela Gestora, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou do Comitê de Aconselhamento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Aconselhamento.

8.21.1. As reuniões do Comitê de Aconselhamento poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com a possibilidade de se manifestarem por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos deste item, a manifestação proferida por cada membro do Comitê de Aconselhamento deverá ser encaminhada à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

8.21.2. A parte que convocar a reunião do Comitê de Aconselhamento deve disponibilizar aos membros do Comitê de Aconselhamento todas as informações e documentos necessários para a manifestação dos membros no âmbito da reunião, na data de convocação da reunião do Comitê de Aconselhamento.

8.22. Conflito de Interesse no Comitê de Aconselhamento. Os membros do Comitê de Aconselhamento não poderão se manifestar nas discussões em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.23. Registro das Reuniões do Comitê de Aconselhamento. Das reuniões do Comitê de Aconselhamento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

Conselho de Supervisão

8.24. Conselho de Supervisão. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas.

8.25. Composição. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre Pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.25.1. Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto acima.

8.26. Mandato do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados pelos Cotistas, por meio de em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.26.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Supervisão, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.27. Eleição de Membros do Conselho de Supervisão. Somente poderá ser eleito para integrar o Conselho de Supervisão o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada.

8.28. Suplente. Para cada membro indicado ao Conselho de Supervisão, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.28.1. Os membros do Conselho de Supervisão, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, assim que iniciadas suas atividades.

8.28.2. Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

8.29. Remuneração dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

8.30. Competência do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão terá como função opinar sobre as decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que:

- (i) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da Gestora possuir interesse direto nas Companhias Alvo;
- (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe da Gestora possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Companhias Alvo;
- (iii) a Gestora e/ou a Administradora possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Companhias Alvo; e/ou
- (iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

8.30.1. Nos casos previstos no item acima em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.30.2. O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, sem limitação, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades da Administrador e da Gestora na representação do Fundo junto às Companhias Alvo e às Companhias Investidas.

8.31. Deliberações do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

8.31.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Conselho de Supervisão nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.32. Responsabilidade dos Membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não serão responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Conselho de Supervisão não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Conselho de Supervisão.

8.33. Reuniões do Conselho de Supervisão. O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Gestora, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos dos itens acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

8.33.1. As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada membro do Conselho de Supervisão deverá ser enviado à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

8.33.2. A parte que convocar a reunião do Conselho de Supervisão deve disponibilizar aos membros do Conselho de Supervisão todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Conselho de Supervisão.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.34. Conflito de Interesse no Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

8.35. Registro das Reuniões do Conselho de Supervisão. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

8.36. Participação em Outros Comitês ou Conselhos. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

8.37. Situação de Conflito de Interesses. Os membros dos conselhos ou comitês devem informar à Administradora e à Gestora, e estas aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo.

CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv)** correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, do Fundo, no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (x) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xi) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiii) contratação de terceiros para **(a)** prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas as Diligências fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social e **(b)** a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro em mercado organizado de valores mobiliários.

9.2. A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterà a análise dos gastos realizados pela Administradora e pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo 4 deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos (i) a (xvii) do item 9.1.

9.3. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Gestora levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

9.4. As despesas previstas no item 9.1 acima que superem, individualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que se refira à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora.

9.5. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.6. Reembolso pela Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que devidamente comprovadas e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

9.7. O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo deverá ser restituído ao Fundo atualizado pela Taxa DI.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e
- (ix) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

10.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

10.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO 11 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3. Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no item 11.3 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do item 11.3 (ii) (c) acima.

11.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Investida.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO

12.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de créditos dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

- (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem

como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDAS.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas;
- (v) **RISCO RELACIONADO AO CORONAVÍRUS E ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS.** Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, conseqüentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. _As Companhias Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Companhias Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Companhias Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Companhias Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Companhias Investidas;

(vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

(vii) RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). O Fundo investirá nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Não é possível assegurar que todos os documentos e informações requeridos no âmbito da Diligência para a avaliação de risco a respeito da Companhia Alvo ou dos vendedores dos Valores Mobiliários serão suficientes para atestar na data de fechamento da respectiva aquisição que a Companhia Alvo (a) esteja adimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) esteja adimplente em relação a obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) não possua passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos respectivos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderão ter correspondentes perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FORMA DA LEI 8.248 E PORTARIA 5.894. O Fundo é um fundo de investimento em participações que receberá recursos de Empresa Beneficiária no âmbito da Lei 8.248 e da Portaria 5.894, para investimento em Empresa de Base Tecnológica. Nesse sentido, a Gestora deve zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela Empresa Beneficiária em Empresas de Base Tecnológica, bem como observar as restrições de composição

de Carteira impostas pela Portaria 5.894. Eventual descumprimento, pela Gestora, da destinação dos investimentos referida acima, poderá implicar na inclusão do nome do Fundo, da Gestora e da Administradora em lista a ser publicada no sítio eletrônico na internet pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelo período de 2 (dois) anos. Ainda, a Gestora estará sujeita a eventuais penalidades impostas pela CVM devido ao descumprimento de suas obrigações.

- (ix) RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;
- (x) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, total ou parcial, investido pelos Cotistas;
- (xiii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em decorrência do disposto na Portaria 5.894. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xiv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização. Ainda, na entrega de ativos à Empresa Beneficiária Cotista do Fundo, deve-se observar o disposto no artigo 7º da Portaria 5.894, de acordo com o qual a Empresa Beneficiária Cotista do Fundo não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas Empresas de Base Tecnológica investidas com os seus recursos incentivados, ou, ainda, o direito futuro de deter participação majoritária, direta ou indiretamente, por meio de garantias, acordos de voto, penhor, penhora, caução, usufruto, plano ou programas de opção de compra de ações, títulos conversíveis ou similares;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de

serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Investidas;

- (xviii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xix) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxi) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO

13.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, quando todos os ativos tiverem sido liquidados ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.3. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Confidencialidade. Os Cotistas, o Comitê de Investimentos, o Comitê de Aconselhamento e o Conselho de Supervisão deverão manter sob absoluto sigilo e



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.4. Lei Anticorrupção. A Administradora e a Gestora declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relacionadas ao presente Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

14.6. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e expressões utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento)

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	1 (classe única)
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	250.000 (duzentos e cinquenta mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	<p>(i) <u>Regime</u>: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;</p> <p>(ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais; e</p> <p>(iii) <u>Coordenador Líder</u>: Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 133, 13º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.</p>
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, prorrogáveis por mais um período de 6 (seis) meses.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(Os termos e expressões utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento)

* * *